



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 042197

de 14 de março de 1997

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "CRIA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORARIA E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº 05/97

de 11 de março de 1997

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Educação e
Patrimônio Histórico

ARQUIVADO EM: _____

Amelias

Secretário-Geral

Lei nº 2.619

19-03-97



042/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 05/97 - PGM/CMV

Bento Gonçalves, 13 de março de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 05, que **“Cria cargos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, autoriza a contratação emergencial e temporária e dá outras providências.”**

A contratação temporária de dezoito serventes, três vigilantes e vinte e dois professores visa atender ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal - PRADEM.

O pessoal contratado será lotado em escolas estaduais e os valores dispendidos com tais contratações serão ressarcidos pelo Governo do Estado, conforme previsto no Termo de Acordo PRADEM - Ressarcimento.

As contratações são necessárias para assegurar a educação universal e gratuita e consideradas de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal.

Conforme dispõe o projeto os contratos para os cargos de servente e vigilante serão firmados pelo prazo de seis (06) meses e para os cargos de

Exmo. Sr.:

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Palácio 11 de Outubro

Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....
professor pelo prazo de dez (10) meses.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de real estima e distinguida consideração, solicitando que a mesma seja apreciada em **regime de urgência**.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Única (R.V.)</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES	DATA
<i>18</i>	<i>03</i>
<i>97</i>	
Vereador	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 11 DE MARÇO DE 1997.

CRIA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a criar os seguintes cargos e a contratar emergencialmente servidores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO
servente	18	E - 1
vigilante	03	E - 1
professor	22	—

Parágrafo único - Os professores que forem contratados nos termos da presente lei serão enquadrados nos níveis de 1 à 4, de acordo com sua titulação.

Art. 2º - As contratações para os cargos de servente e vigilante serão por seis (06) meses, conforme dispõe o Art. 223 da Lei Municipal nº 1.732, de 17 de abril de 1990 e as contratações para os cargos de professor serão por dez (10) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos do Termo de Acordo PRADEM-Ressarcimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

-68-

§ 1º - O Município assegurará na hipótese deste Artigo, a complementação dos benefícios concedidos pela instituição de previdência em valores menores aos previstos nesta lei.

§ 2º - O Município assegurará, também, o pagamento integral dos benefícios de natureza diversa, não constantes no rol da entidade de previdência.

§ 3º - Para a cobertura das complementações de que tratam os parágrafos precedentes o Município poderá instituir sistema contributivo complementar.

TÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 221 - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 222 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade públicas;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - de interesses inadiáveis do Município;
- IV - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Art. 223 - As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de 6 (seis) meses.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....

GABINETE DO PREFEITO

-69-

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo deverá constar contrato específico discriminando a finalidade da contratação.

Art. 224 - É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma desse título, bem como sua recontração, antes de decorridos 6 (seis) meses do término do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art 225 - Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado.

- I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou semelhante função no quadro permanente do Município;
- II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional nos termos desta lei;
- III - férias proporcionais ao término do contrato;
- IV - inscrição em sistema oficial de previdência social.

TÍTULO IX

DAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS

Art. 226 - O servidor será aposentado:

- I - aos vinte e cinco anos de serviço prestado, com proventos integrais, nas funções enquadradas na tabela anexa;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
ASSESSORIA JURÍDICA

11.06
2007

PARECER Nº 033

PROCESSO Nº 042/97

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei do Poder Executivo, que "Cria Cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, autoriza a contratação emergencial e temporária e dá outras providências."

A solicitação do Executivo, tem por finalidade a criação de cargos temporários, para a contratação de pessoal necessário a atender as escolas estaduais através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal - PRADEM/Ressercimento.

A contratação de pessoal emergencial e temporário, para atender excepcional interesse público, tem amparo nos artigos 221 e seguintes da Lei Municipal nº 1.732 de 17 de abril de 1990, que trata do Regime Jurídico Único do Município.

A finalidade da contratação é educacional, razão porque encontra amparo na legislação vigente, eis que as escolas não podem prescindir de pessoal para seu pleno funcionamento.

A Lei Estadual nº 10.578 de 14 de novembro de 1995, institucionalizou no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul o assim denominado " Regime de Colaboração", pelo qual o "Estado e os Municípios procurarão distribuir seus recursos em parceria para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Dessa forma, é imperioso registrar que o projeto encontra amparo na legislação vigente e consulta o interesse público.

No exame do projeto não a portanto impedimentos de ordem jurídica para tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 17 de março de 1997.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. FÁBIO MARTINI

Bel. ULYSSES TOMASINI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 042/97

ASSUNTO: Cria cargos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal autoriza a contratação emergencial e temporária e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, composta pelos Senhores Vereadores, abaixo firmados, ao proceder a análise do Projeto de Lei de nº 05, de 11 de março de 1997, que **cria cargos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, autoriza a contratação emergencial e temporária e dá outras providências**, emite parecer favorável a sua aprovação, tendo-se em vista que o referido projeto visa cumprir o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal - PRADEM/RESSARCIMENTO, estando portanto, amparado por Lei.

Outrossim, entende a Comissão que por tratar-se de matéria de suma importância, a mesma deva ser apreciada e votada em REGIME DE URGÊNCIA.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete.

Jauri Peixoto
Vereador JAURI PEIXOTO
Presidente

Alcindo Gabrielli
Vereador ALCINDO GABRIELLI
Vice-Presidente

Eugenio Rizzardo
Vereador EUGENIO RIZZARDO
Membro Efetivo



aw
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 042/97

ASSUNTO: Cria cargos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal autoriza a contratação emergencial e temporária e dá ou tras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores que subscrevem o presente, Membros Integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 042/97, que CRIA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZA A CONTRATAÇÃO - EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, são de parecer que o mesmo seja aprovado, pois a contratação se faz necessária para suprir as atuais necessidades, especialmente das escolas.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, 17 de março de 1997.

Cesaris
Vereador ENIO DE PARIS

Presidente

Dirceu Pedrotti
Vereador DIRCEU PEDROTTI

Vice-Presidente

Cloris Pasqualotto
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

Membro Efetivo



eu
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 042/97

ASSUNTO: Cria cargos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal autoriza a contratação emergencial e temporaria e dá ou tras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

PARECER

A necessidade de pessoal para atuar na área da educação é palmar. A falta de profissionais para o preenchimento de vagas nas escolas, por igual, é visível. '

Assim, o presente projeto tem amparo legal e no mérito também demonstra-se necessário.

Contudo, salientamos que tratando-se de profissionais de educação (professores) o estado deve tomar urgentemente medidas necessárias no sentido de promover o indispensável concurso público para suprir esta carência. ' Pois, a educação necessita de continuidade e tranquilidade para alunos e professores, não podendo a cada semestre sofrer estas conturbações.

Quanto aos demais profissionais, os cargos devem ser criados com igual urgência, eis que se observa necessidades também nestas espécies de mão de obra.

Desta forma, deve ser oficiada a Secretária Estadual de Educação para que tome conhecimento das preocupações aqui levantadas.

Pelo Exposto, não vemos impedimento para o regular trâmite do projeto.

Sala das Sessões, 17 de março de 1997.

Jauri Peixoto
Vereador JAURI PEIXOTO
Vice-Presidente

Paulo Roberto Wunsch
Vereador PAULO ROBERTO WUNSCH
Presidente

Enio de Paris
Vereador ENIO DE PARIS
Membro Efetivo



[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

9. Tribuna Popular: será aberto um espaço no Grande Expediente, para o Sindicato dos Bancários de Bento Gonçalves, oportunidade em que o Senhores José Fonseca e Luiz Bizarro, do Comitê Central e Defesa do Sistema Financeiro Estadual, se pronunciarão sobre a importância e a necessidade da manutenção do sistema financeiro estadual.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete.

[Handwritten signature of Ivar Leopoldo Castagnetti]
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Exmo.Sr.
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente da Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

APROVADO	
VOTAÇÃO:	<i>Única</i>
	<i>de unanimidade</i>
SALA DAS SESSÕES,	<i>18, 03, 97</i>
	DATA
Vereador	<i>[Signature]</i> Presidente

Os Vereadores abaixo firmados, líderes de Bancada, vem à presença de V.Exa., após ouvido o Plenário desta Casa, vem solicitar seja apreciado em regime de urgência a seguinte matéria:

- **PROCESSO Nº 42/97** - Cria Cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, autoriza a contratação emergencial e temporária e dá outras providências.

Nestes termos,
pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 18 de março de 1997.

[Signature]
Ver. JAURI DA S. PEIXOTO - PPB

[Signature]
Ver. ALCINDO GABRIELLI - PMDB

[Signature]
Ver. AIRTON MINÚSCULI - PT

[Signature]
Ver. PAULO R. WUNSCH - PC do B

[Signature]
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - PTB

[Signature]
Ver. EUGÊNIO RIZZARDO - PDT



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

113

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 039/GAB

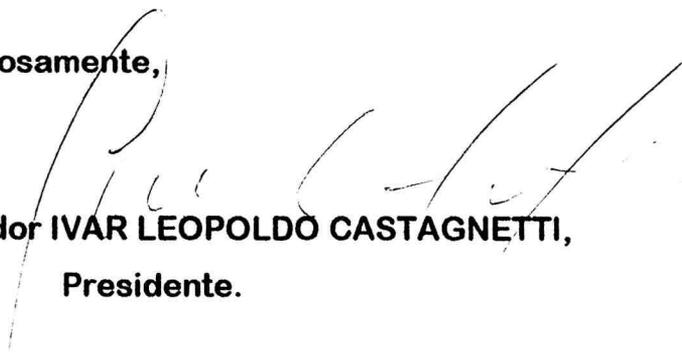
Bento Gonçalves, 19 de março de 1997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a v.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 1997, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou, o Projeto de lei n° 05/97, que *“Cria cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, autoriza a contratação emergencial e temporária e dá outras providências”*.

Sendo o que tínhamos, subscrevemo-nos, com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

Exmo.Sr.

DARCY POZZA

Prefeito Municipal

Bento Gonçalves